



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos – UGP

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2025

1. Trata-se do pedido de esclarecimentos formulado pelo licitante Alex Formentini - Empresa G&S Engenharia em relação ao Pregão Eletrônico nº 31/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para adaptações e manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2. A G&S ENGENHARIA enviou o presente pedido de esclarecimentos no dia 22/07/2025, conforme consta à peça #180 dos autos:

Em análise ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional solicitado neste edital, verificamos a exigência de comprovação de que as licitantes executaram concomitantemente 12 serviços/obras com duração mínima de 30 dias.

Nesse sentido, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre como essa comprovação deverá ser apresentada, tendo em vista que os acervos técnicos (CATs) emitidos pelos conselhos de fiscalização profissional não contêm informações sobre a execução simultânea de serviços em um determinado intervalo de tempo. As CATs geralmente detalham o local, prazos contratuais, dados das partes e as quantidades dos serviços executados, sem a obrigatoriedade de indicar a concomitância.

Compreendemos que a exigência de apresentação de cronograma físico-financeiro poderia demonstrar a concomitância solicitada. Contudo, os atestados de capacidade técnica não exigem a anexação desses cronogramas.

Dessa forma, a manutenção dessa exigência, sem uma forma clara de comprovação pelos documentos usualmente emitidos pelos órgãos competentes, pode restringir indevidamente a participação de empresas qualificadas, o que poderia infringir os princípios da eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, fundamentais para a condução do processo licitatório.

RESPOSTA: A comprovação da Capacidade Técnica Operacional solicitada, em conformidade com o item 10.1 - subitem b.2 do Termo de Referência do Edital 031/2025, é o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo contratante, ao qual deverá mencionar os serviços executados, período de execução e empresa contratada.
No caso de ausência do Atestado de Capacidade Técnica, o Edital prevê a comprovação conforme abaixo:

b.1.1) A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ao Atestado expedida pelo conselho profissional competente. A CAT será emitida em nome do profissional, identificando-o como o responsável técnico pelos serviços inerentes ao Atestado de Capacidade Técnica.

b.1.2) O reconhecimento da Capacidade Técnica Operacional dar-se-á



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos – UGP

mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico (profissional) indicado, desde que vinculado como integrante do quadro técnico da empresa à época da execução dos serviços, atestando que a empresa executou os serviços pertinentes e compatíveis aos serviços relevantes e de maior valor significativo elencados QUADRO 2.

b.1.3) A vinculação do Responsável Técnico também poderá ser comprovada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

No caso da comprovação da Capacidade Técnica Operacional ser através da Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser apresentado as ARTs/RRTs vinculadas as CATs discriminando os serviços executados, sendo aceito **documentos complementares que deram origem as CATs** tais como: contratos, ordens de serviço, cronogramas e medições, **desde que vinculados as respectivas CATs**, como forma de comprovar a execução concomitante exigida no edital, nos termos do item 10.1, alínea b.2.

Dessa forma, entendemos que a aceitação de documentos complementares está em consonância com os princípios da **razoabilidade, eficiência, economicidade e isonomia**, além de atender ao interesse público de garantir a ampla competitividade entre licitantes aptos.

Vitória, 23 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

Fernanda Ribeiro de Souza Bubach

Consultora Individual em Arquitetura

Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura

Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente

Leticia Miranda Euclides

Consultora Individual em Engenharia Civil

Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 23/07/2025 16:17:12 -03:00

LETICIA MIRANDA EUCLIDES
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 23/07/2025 16:17:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2025 16:17:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZGQX31>